



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 084/2010-CI/CCS

(Revogado pela Resolução nº 052/2011-CI/CCS)

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 25/11/2010.

Maria da Glória M. Wunderlich
Secretária.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Associado em Educação Física – UEM/UEL e revoga a Resolução nº 034/10-CI/CCS.

Considerando o disposto na Resolução nº 008/2008-COU.

Considerando o disposto na Resolução nº 001/2009-COU.

Considerando a Resolução nº 221/2002-CEP.

Considerando o disposto no Processo nº 1171/2005.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR ADJUNTO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Associado em Educação Física, Anexo I, parte integrante desta Resolução, a vigorar aos alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2011.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 034/2010-CI/CCS e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 10 de novembro de 2010.

Ângelo José Pavan.
Diretor Adjunto.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 02/12/2010. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 084/10-CCS

2

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ASSOCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA – UEM/UEL

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Associado em Educação Física – UEM/UEL (PEF) tem por finalidade formar profissionais e desenvolver estudos avançados, de modo a gerar, ampliar e aprofundar o conhecimento da área, propiciando o desenvolvimento profissional, com o compromisso de uma prática social voltada para a melhoria da qualidade de vida, no plano individual e coletivo.

Art. 2º O PEF desdobrar-se-á em dois cursos específicos: mestrado e doutorado.

Parágrafo único. Na persecução de seu objetivo, o PEF estruturar-se-á em áreas de concentração e linhas de pesquisa que nortearão as atividades dos cursos.

Art. 3º São objetivos do PEF:

I formar pesquisadores nas diferentes áreas de conhecimento que compõem a Educação Física;

II qualificar recursos humanos para atuação em cursos de graduação e pós-graduação em Educação Física e áreas afins e que possam ter impacto para a nucleação de novos programas de mestrado/doutorado no Paraná e no Brasil;

III contribuir para a produção de conhecimentos acadêmico-científicos que possam favorecer o desenvolvimento e a consolidação da Educação Física como área de conhecimento, em um contexto globalizado e em uma perspectiva de complementaridade;

IV disseminar conhecimentos, por meio de eventos técnico-científicos, buscando intercâmbio entre estudantes, pesquisadores e profissionais da Educação Física e áreas afins;

V atender à demanda de formação e capacitação de recursos humanos, regional (norte do Paraná), bem como extensivamente a outras regiões, sobretudo, estado do Paraná, oeste do estado de São Paulo e sul do Mato Grosso do Sul.

TÍTULO II DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 4º O PEF será regido pela legislação correspondente a esse grau de ensino, pelo Estatuto, Regulamento do Programa e pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UEM e da UEL.

§ 1º O PEF está vinculado ao Departamento de Educação Física da UEM e ao Departamento de Educação Física da UEL.

§ 2º Professores de outros departamentos ou instituições poderão, sob responsabilidade da coordenação do programa, ministrar disciplinas, realizar seminários, responder pela orientação de dissertação ou tese e participar em bancas de qualificação e de defesa de dissertação ou tese.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 084/10-CCS

3

Art. 5º A alteração na organização curricular do PEF dependerá da aprovação em órgãos competentes das duas Universidades proponentes.

Art. 6º O PEF funcionará nas dependências da UEM e da UEL, contando para tal com Biblioteca Central, salas de aula, salas de estudo para estudantes e professores, secretarias, sala de reuniões para professores, sala para a coordenação, laboratórios, ginásios poliesportivos, piscinas, pistas de atletismo e salas de informática, devidamente destinadas às atividades pedagógicas e administrativas.

TÍTULO III DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 7º A Coordenação do PEF será de responsabilidade de um Conselho Acadêmico, composto por membros docentes e discentes.

Art. 8º O Conselho Acadêmico será constituído por:

I oito docentes permanentes, sendo três de cada uma das instituições envolvidas, além do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Programa.

II dois representantes discentes, sendo um de cada instituição envolvida.

Art. 9º O Conselho Acadêmico terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto que serão eleitos pelos docentes integrantes do Conselho para um mandato cuja duração será de acordo com as normas regimentais da instituição a qual é docente efetivo, sendo permitida recondução por mais um mandato.

§ 1º Quando o Coordenador for de uma das instituições envolvidas, o Coordenador Adjunto, necessariamente, deverá pertencer à outra.

§ 2º Os docentes integrantes do Conselho Acadêmico terão mandato com duração de acordo com as normas regimentais da instituição a qual é docente efetivo e os discentes terão mandato de um ano somente, sendo permitida recondução por mais um mandato.

§ 3º Os docentes e discentes serão indicados e eleitos por seus pares.

§ 4º A eleição de novos membros do Conselho Acadêmico, visando à sua renovação, deverá ser convocada pelo Coordenador do Programa ou, em sua falta ou impedimento, pelo Coordenador Adjunto, até 30 dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 5º O Conselho Acadêmico somente se reunirá com, pelo menos, a maioria simples de seus membros, e deliberará pelos votos da maioria dos presentes à reunião.

Art. 10. Compete ao Conselho Acadêmico:

I propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação dos órgãos competentes;

II aprovar a proposta de edital de seleção de estudantes, elaborada pela coordenação, e homologar os respectivos resultados;

III designar professores integrantes do quadro docente do programa para a comissão do processo de seleção de estudantes;

IV aprovar programas de estudos, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;

V propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de pós-graduação;



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 084/10-CCS

4

VI credenciar, descredenciar e re-credenciar professores e orientadores para o programa, de acordo com os critérios estabelecidos pelo próprio conselho e divulgados publicamente;

VII aprovar banca para exame de qualificação e para defesa de dissertação/tese;

VIII homologar o resultado das defesas de dissertação ou de tese;

IX propor aos órgãos competentes aprovação de normas e suas modificações;

X propor anualmente ao órgão competente de cada instituição envolvida o número de vagas de cada instituição no programa para o processo de seleção de estudantes do ano seguinte;

XI colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;

XII julgar recursos encaminhados;

XIII decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação reconhecidos pelo Órgão Federal competente;

XIV estabelecer ou redefinir áreas de concentração, linhas de pesquisa e estrutura curricular em cada instituição envolvida para os cursos e os programas das disciplinas;

XV elaborar e alterar o regulamento do programa;

XVI elaborar normas específicas do programa, quando necessário, e resolver os casos omissos, respeitando a legislação vigente.

Art. 11. O Coordenador do programa terá as seguintes atribuições:

I coordenar a execução do programa;

II representar o programa onde e quando se fizer necessário;

III convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico do programa, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

IV executar as deliberações do Conselho Acadêmico;

V elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou credenciamento de docentes;

VI elaborar e deixar disponível à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;

VII expedir declarações relativas às atividades de Pós-Graduação;

VIII administrar recursos oriundos do fomento à Pós-Graduação;

IX decidir, "ad referendum" do Conselho Acadêmico do programa, em situações de urgência.

Art. 12. O Coordenador Adjunto do programa terá as seguintes atribuições:

I substituir o Coordenador em sua falta ou impedimento;

II auxiliar o Coordenador na realização do planejamento e relatório anual;

III acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas.

Art. 13. Caberão às secretarias do PEF as seguintes atribuições:

I divulgar editais de inscrições aos exames de seleção;

II receber inscrições dos candidatos, tanto relativas aos exames da seleção quanto às matrículas dos estudantes já aprovados no programa;

III organizar e manter o cadastro dos estudantes do programa;

IV providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico;

V manter em dia o livro das atas;

VI manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Conselho Acadêmico, da Câmara de Pós-Graduação e de órgãos competentes;



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 084/10-CCS

5

- VII enviar ao órgão de controle acadêmico toda documentação necessária para dar atendimento às providências administrativas do programa;
- VIII secretariar as reuniões do Conselho Acadêmico;
- IX divulgar as resoluções do Conselho Acadêmico e de órgãos superiores relativas ao programa;
- X providenciar a expedição de atestados e declarações;
- XI auxiliar a Coordenação na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do programa;
- XII colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do programa;
- XIII executar tarefas relativas às atividades do programa.

Art. 14. O Conselho Acadêmico reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que necessário.

TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente do programa será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º Serão considerados docentes permanentes os docentes que atenderem os critérios de produtividade estabelecidos pelo Conselho Acadêmico; desenvolverem atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação; participarem de projetos de pesquisa do programa; orientarem dissertações ou teses de estudantes regulares do programa; terem vínculo funcional com a UEM ou com a UEL ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, receberem bolsa de fixação de pesquisadores de agências federais/estaduais de fomento ou, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, terem firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa ou, ainda, terem sido cedidos, por convênio formal, para atuarem como docentes do programa

§ 2º Serão considerados docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atenderem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 3º Serão considerados docentes visitantes os professores de outras instituições, credenciados para o exercício de atividades específicas do programa, por tempo determinado.

§ 4º Caberá aos docentes do programa a escolha da universidade (UEM ou UEL) onde ministrarão suas aulas, de acordo com o cronograma de disciplinas oferecidas semestralmente, ouvidos os Departamentos interessados e o Conselho Acadêmico.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 084/10-CCS

6

TÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO DO PROGRAMA

Capítulo I Curso de Mestrado

Art. 16. O curso de mestrado compreenderá disciplinas optativas e atividades de pesquisa que levem à apresentação e à defesa de dissertação.

Art. 17. As atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito.

Parágrafo único. As disciplinas optativas terão de dois a seis créditos, sendo cada crédito equivalente a 15 horas/aula.

Art. 18. O Curso de Mestrado exigirá a integralização de um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, assim distribuídos: a) 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas optativas, sendo exigidos 8 (oito) créditos em disciplinas de Núcleo Comum; b) 24 (vinte e quatro) créditos referentes à apresentação e à defesa de dissertação.

§ 1º Poderão ser aproveitados até 8 (oito) créditos em disciplinas cursadas, em nível de mestrado, em outros departamentos ou Instituições de Ensino Superior, que tenham afinidade com a área de concentração do programa e validade nacional.

§ 2º Poderão ser aproveitados até 12 (doze) créditos em disciplinas cursadas no PEF na categoria de estudante especial.

Art. 19. Estágio de docência na graduação, atividades especiais e estudos independentes, correspondentes a 02 (dois) créditos cada, serão definidos como a participação do estudante do mestrado em atividades de ensino na educação superior da UEM ou da UEL.

§ 1º O “Estágio de docência na graduação” não será remunerado nem criará vínculo empregatício, sendo possível computar até 04 (quatro) créditos nesta disciplina para a formação do mestrando.

§ 2º O “Estágio de docência na graduação” será realizado em conformidade com a legislação vigente na UEM e na UEL.

Art. 20. A comprovação de proficiência em Língua Inglesa será obrigatória no ato da inscrição conforme o estabelecido no edital de seleção.

Art. 21. Após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas o estudante deverá requerer o Exame de Qualificação que será aprovado em reunião do Conselho Acadêmico, sendo as normas para sua avaliação estabelecidas pelo referido Conselho.

Parágrafo único. Será permitida apenas uma repetição no Exame de Qualificação, no prazo não superior a seis meses do exame anterior.

Art. 22. A duração do Curso de Mestrado será de no mínimo dois e no máximo de quatro semestres.

Parágrafo único. O prazo para a integralização do Curso de Mestrado poderá ser prorrogado por mais um semestre, a critério do Conselho Acadêmico do programa.

Art. 23. A matrícula semestral em “Dissertação I a IV” é obrigatória e computará 24 créditos aos estudantes, conforme previsto no Art. 18.

Parágrafo único. O pós-graduando que não requerer sua matrícula nesta disciplina será desligado do curso.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 084/10-CCS

7

Capítulo II

Curso de Doutorado

Art. 24. O Curso de Doutorado compreenderá disciplinas optativas e atividades de pesquisa que levem à apresentação e à defesa da tese.

Art. 25. As atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito.

Parágrafo único. As disciplinas optativas terão de dois a seis créditos, sendo cada crédito equivalente a 15 horas/aula.

Art. 26. O Curso de Doutorado exigirá a integralização de um mínimo de 84 (oitenta e quatro) créditos, assim distribuídos: a) 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas optativas, sendo exigidos 8 (oito) créditos em disciplinas de núcleo comum; b) 48 (quarenta e oito) créditos referentes à apresentação e à defesa da tese.

Parágrafo único. Poderão ser aproveitados até 18 (dezoito) créditos em disciplinas cursadas, em nível de mestrado, no PEF, em outros departamentos ou Instituições de Ensino Superior, que tenham afinidade com a área de concentração do programa e validade nacional.

Art. 27. Estágio de docência na graduação, atividades especiais e estudos independentes, correspondentes a 02 (dois) créditos cada, serão definidos como a participação do estudante do doutorado em atividades de ensino na educação superior da UEM ou da UEL.

§ 1º O “Estágio de docência na graduação” não será remunerado nem criará vínculo empregatício, sendo possível computar até 04 (quatro) créditos nesta disciplina para a formação do doutorando.

§ 2º O “Estágio de docência na graduação” será realizado em conformidade com a legislação vigente na UEM e na UEL.

Art. 28. A proficiência em duas línguas estrangeiras, (Inglês, Espanhol, Francês, Alemão ou Italiano) será obrigatória, conforme o estabelecido no edital de seleção.

§ 1º A proficiência em uma língua estrangeira obtida no mestrado poderá ser aproveitada, no ato da inscrição, mediante comprovação.

§ 2º A língua Inglesa deverá ser necessariamente uma das línguas obrigatórias para o Doutorado.

§ 3º Os candidatos estrangeiros cuja língua materna seja o português deverão apresentar comprovante de proficiência em inglês e outra língua (Espanhol, Francês, Alemão ou Italiano).

§ 4º Os candidatos estrangeiros cuja língua materna não seja o português deverão apresentar comprovante de proficiência: (a) em língua portuguesa; (b) em língua inglesa, exceto se procedentes de países de língua inglesa. Nesse caso, deverão optar por outra língua (Espanhol, Francês, Alemão ou Italiano).

Art. 29. Após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas o estudante deverá requerer o Exame de Qualificação que será aprovado em reunião do Conselho Acadêmico, sendo as normas para sua avaliação estabelecidas pelo referido Conselho.

Parágrafo único. Será permitida apenas uma repetição no Exame de Qualificação, no prazo não superior a 12 (doze) meses do exame anterior.

Art. 30. A duração do Curso de Doutorado será de no mínimo quatro e no máximo de oito semestres.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 084/10-CCS

8

Parágrafo único. O prazo para a integralização do Curso de Doutorado poderá ser prorrogado por mais dois semestres, a critério do Conselho Acadêmico do programa.

Art. 31. A matrícula semestral em “Tese I a VIII” é obrigatória e computará 48 créditos aos estudantes, conforme previsto no Art. 26.

Parágrafo único. O pós-graduando que não requerer sua matrícula nesta disciplina será desligado do curso.

Capítulo III

Da Orientação e Defesa Pública

Art. 32. Cada pós-graduando terá um professor-orientador de dissertação ou tese dentre os professores credenciados no programa.

§ 1º Poderão ser aceitos como co-orientadores professores não-vinculados ao programa, com a aprovação do Conselho Acadêmico do programa.

§ 2º Será estabelecido o número máximo de seis orientandos por orientador.

§ 3º Poderão ser aceitos como orientadores os docentes que apresentarem solicitação por escrito ao Conselho Acadêmico, além da documentação comprobatória, de acordo com os critérios de credenciamento de docentes estabelecidos e divulgados publicamente por esse próprio conselho.

I os docentes orientadores deverão passar por um processo de credenciamento periódico, de acordo com o calendário e os critérios estabelecidos previamente pelo Conselho Acadêmico, sendo que o docente que não preencher os requisitos previstos deverá ser, temporariamente, descredenciado como orientador do programa.

§ 4º Para o exercício de orientação no doutorado no PEF, o docente deverá ter orientado, ao menos, uma dissertação de mestrado, defendida e aprovada em programas recomendados ou reconhecidos pela CAPES.

§ 5º A mudança de orientador será admitida somente em situações especiais, devidamente analisadas pelo Conselho Acadêmico do programa.

Art. 33. Para a defesa de dissertação ou tese, o candidato deverá ter integralizado todos os créditos exigidos pelo programa e ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 34. As bancas examinadoras de dissertação ou tese serão aprovadas pelo Conselho Acadêmico e compostas por professores, com titulação mínima de doutor.

§ 1º A banca de avaliação da dissertação de mestrado será constituída por 3 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 2º A banca de avaliação da tese de doutorado será constituída por 5 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 3º Na defesa da dissertação, 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente deverão ser externos ao quadro de professores efetivos da UEM ou da UEL e na defesa de Tese 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente deverão ser externos ao quadro de professores efetivos da UEM ou da UEL.

§ 4º O orientador da dissertação ou tese será o presidente da banca examinadora e lhe compete estabelecer contato com os demais membros da banca examinadora, para determinar a data da apresentação e comunicá-la à secretaria do programa.

Art. 35. A defesa de dissertação ou de tese será pública, e no final do processo de avaliação a banca examinadora emitirá um dos seguintes conceitos:



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 084/10-CCS

9

- I reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da banca;
- II aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da banca.

Capítulo IV

Do Exame de Seleção, Matrícula, Trancamento e Desligamento

Art 36. Os documentos de inscrição, a relação de orientadores, o número de vagas entre outras informações atinentes ao processo seletivo, constarão em edital específico a ser divulgado, pelo menos, 30 dias antes do processo de seleção.

Art. 37. A inscrição para o processo de seleção do programa será permitida aos portadores de diploma de ensino superior conferido por cursos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação ou reconhecido por órgão competente, quando fornecido por instituições de outros países.

§ 1º A inscrição ao processo de seleção dar-se-á anualmente, em ambas as instituições proponentes do programa.

§ 2º O candidato que cursou a graduação no exterior deverá apresentar, no ato da inscrição, o diploma de graduação obtida em instituição de ensino superior estrangeiro, que poderá ter a sua equivalência pelo Conselho Acadêmico (UEM) ou comissão Coordenadora (UEL) para fim específico de seleção e matrícula.

§ 3º O candidato que cursou a pós-graduação *stricto sensu* no exterior deverá apresentar, no ato da inscrição, a revalidação do diploma de curso estrangeiro, obtida em instituição pública.

Art. 38. Os candidatos aos cursos de mestrado e de doutorado deverão encaminhar os pedidos de inscrição a uma das Secretarias do Programa (UEM ou UEL) nos prazos estabelecidos pelo Edital, acompanhados dos documentos exigidos.

Art. 39. O processo de Seleção e Matrícula dos candidatos será definido por Norma Específica aprovada pelo Conselho Acadêmico do programa.

Art. 40. O processo de seleção de novos estudantes será coordenado por comissão constituída por um docente de cada uma das linhas que compõem as áreas de concentração do programa, podendo representar mais de uma linha.

Art. 41. Os candidatos serão selecionados em conformidade com o número de vagas ofertadas por cada instituição envolvida e classificados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico.

Art. 42. O Conselho Acadêmico poderá autorizar a abertura de processo de seleção e matrícula para estudante especial (não-regular).

§ 1º Entende-se por estudante especial (não-regular) o candidato que:

- I manifeste interesse em cursar disciplinas isoladas sem cumprir os requisitos indispensáveis para concessão do título de mestre e/ou doutor;
- II declare intenção de transferir os créditos obtidos para integralizar os estudos de pós-graduação em outro programa.

§ 2º O aluno não-regular estrangeiro deverá passar pelo mesmo processo de seleção.

Art. 43. As matrículas serão efetuadas por disciplinas, dentre aquelas ofertadas pelo programa e que fazem parte do elenco de disciplinas oferecido em cada semestre.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 084/10-CCS

10

Parágrafo único. As matrículas dos estudantes regulares deverão ser renovadas semestralmente.

Art. 44. O desligamento do programa dar-se-á por:

- I um semestre sem matrícula regular no programa;
- II não cumprimento dos prazos regimentais;
- III abandono do programa mediante comunicado prévio ao orientador ou Conselho Acadêmico;
- IV reprovação em duas ou mais disciplinas;
- V reprovação no Exame de Qualificação por duas vezes;
- VI reprovação na defesa de dissertação ou tese;
- VII conclusão do mestrado ou do doutorado.

Capítulo V

Da Frequência e Avaliação

Art. 45. A frequência mínima exigida em cada disciplina será de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Art. 46. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina será avaliado de acordo com o plano de ensino do docente responsável, aprovado pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º O rendimento escolar do estudante em cada disciplina cursada será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- A = Excelente;
- B = Bom;
- C = Regular;
- R = Insuficiente.

I = Incompleto (é atribuído ao estudante que, tendo conceito "C" ou acima, que deixe de completar, por motivo justificado, parte do total dos trabalhos ou provas exigidas. É um nível provisório que será transformado, automaticamente, em nível "R" caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do novo prazo fixado pela secretaria do curso).

§ 2º Serão considerados aprovados nas disciplinas os estudantes que alcançarem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e os conceitos A, B ou C.

§ 3º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

- A = 9,0 a 10,0;
- B = 7,5 a 8,9;
- C = 6,0 a 7,4;
- R = Inferior a 6,0;
- I = Incompleto.

Capítulo VI

Da Dissertação, da Tese, da Defesa e Concessão de Título

Art. 47. Para requerer junto ao Conselho Acadêmico a defesa da dissertação, o estudante deverá:



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 084/10-CCS

11

- I preencher a solicitação, em formulário próprio, com 30 dias de antecedência à data prevista ou estimada para a defesa;
- II anexar cinco cópias da dissertação.

Art. 48. Para requerer junto ao Conselho Acadêmico a defesa da tese, o estudante deverá:

- I preencher a solicitação, em formulário próprio, com 30 dias de antecedência à data prevista ou estimada para a defesa;
- II anexar sete cópias da tese.

Art. 49. A apresentação da dissertação ou da tese deverá ser feita pelo candidato em, no máximo, 50 min. Logo após, o presidente da banca assegurará aos professores o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao tema da dissertação por um período adicional de até 30 min. por docente, e ao candidato, o direito de responder a cada docente, por igual período.

§ 1º O estudante deverá demonstrar o domínio do tema escolhido, conhecimento da literatura pertinente, capacidade de sistematização de ideias, bem como espírito crítico.

§ 2º Para todos os alunos, inclusive os estrangeiros, a dissertação, a tese e a defesa deverão ser em língua portuguesa.

Art. 50. Após a defesa da dissertação ou da tese, a banca examinadora deliberará, sem a presença do candidato, bem como do público, sobre a avaliação da dissertação ou da tese, podendo decidir pela aprovação ou reprovação.

§ 1º No caso de aprovação, a banca poderá sugerir reformulações na dissertação, ou na tese, as quais deverão ser acompanhadas pelo orientador. A dissertação ou tese deverá ser entregue no prazo máximo de 90 dias após a defesa.

§ 2º Após a aprovação, o candidato deverá encaminhar à coordenação do programa sete cópias impressas da dissertação ou dez cópias da tese reformuladas e uma cópia em meio eletrônico.

§ 3º O resultado da avaliação deverá ser encaminhado ao Conselho Acadêmico para homologação.

Art. 51. A defesa da dissertação, da tese e o resultado da avaliação serão registrados em livro de atas, específico para tal, pelo presidente da banca, sendo a ata assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

Art. 52. As dissertações e as teses deverão ser confeccionadas dentro dos padrões metodológicos e formato, adotados pelo Conselho Acadêmico do programa.

TÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 53. Da concessão de bolsas:

§ 1º As bolsas serão concedidas a estudantes regulares matriculados no programa, que atendam os requisitos predeterminados pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º O estudante não poderá apresentar vínculo empregatício, exceto quando previsto pela normatização da CAPES, e deverá ter dedicação exclusiva ao curso.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 084/10-CCS

12

Art. 54. Da manutenção da bolsa:

Parágrafo único. Para a manutenção da bolsa, o estudante deverá ser avaliado periodicamente, com relação ao seu desempenho acadêmico, tanto no curso quanto por meio de suas publicações em periódicos indexados, participações e apresentações de trabalhos em eventos científicos, entre outros aspectos definidos pelas normas de atribuição de bolsas do programa.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. O órgão competente de cada instituição manterá um registro completo da história acadêmica de cada estudante do Programa de Pós-Graduação Associado em Educação Física UEM/UEL a partir das informações prestadas pelas secretarias do programa.

Art. 56. Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico e, quando necessário, analisados pelos órgãos competentes.

Art. 57. O presente Regulamento poderá ser alterado, mediante aprovação por, no mínimo, dois terços da totalidade dos membros do Conselho Acadêmico do programa.

Art. 58. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelos órgãos competentes, revogadas as disposições em contrário.